



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC**  
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A PROPAGANDA ELEITORAL FRENTE ÀS MUDANÇAS DA LEI Nº  
13.165/2015.**

**UBERABA – MG**

**2016**

**FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA**

**A PROPAGANDA ELEITORAL FRENTE ÀS MUDANÇAS DA LEI Nº  
13.165/2015.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito básico de Conclusão de Curso  
para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Marcos Henrique Silveira.

**UBERABA – MG**

**2016**

N778p

NOGUEIRA, Flávio Jorge Santo Oliveira.

A propaganda eleitoral frente às mudanças da lei  
13.165/2015 /

Flávio Jorge Santo Oliveira Nogueira. - 2016.

36p.

Orientador: Marcos Henrique Silveira.

Trabalho de Conclusão de Curso - Fundação Presidente  
Antônio Carlos - Uberaba, 2016.

Catálogo na Publicação: Elaine Lúcia de Oliveira – CRB6/3281

**FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA**

**A PROPAGANDA ELEITORAL FRENTE ÀS MUDANÇAS DA LEI Nº 13.165/2015.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Uberaba, 21 de novembro de 2016.

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Marcos Henrique Silveira

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Glays Marcel Costa

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Heleno Verechia

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

*Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ter me concedido o dom de realizar esta pesquisa da melhor forma possível, em segundo lugar quero agradecer ao meu orientador, mentor e incentivador, Prof. Marcos Henrique Silveira, pela oportunidade e apoio na elaboração deste trabalho de conclusão de curso, dedico este trabalho também ao amigo Guilherme Gonzaga Bento que muito me ajudou no desenrolar dessa pesquisa.*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiro, agradeço a DEUS, sem ele nada seria possível. Agradeço aos meus Pais Ivailson e Jaqueline, por toda ajuda dispensada para obtenção do grau de bacharel em Direito. A minha avó Aurita, pelo carinho todos os dias durante esta caminhada. A minha irmã Ianca, por sempre ter acreditado em mim. A minha namorada Karina, agradeço pela dedicação e empenho em torno deste ideal, por todo amor, companheirismo e crescimentos juntos. Aos familiares agradeço a torcida que, de alguma forma, me ajudou a chegar até aqui. Aos meus amigos em especial, aqueles que me acompanharam e se tornaram verdadeiros companheiros durante esta trajetória, Isabella, Jeniffer, Thaís, Plínio, André e Guilherme, obrigado pelos bons momentos e por cada palavra de incentivo, aprendi muito com vocês. Aos meus amigos André Estevam e Carlos Eduardo obrigado por tudo, vocês foram essenciais durante esta minha caminhada, obrigado pelos ensinamentos de vida transmitidos. Gostaria de agradecer a todos os professores e funcionários da UNIPAC, por terem ajudado no meu aprendizado e ter me recepcionado tão bem nessa Instituição.

*“O meu ideal político é a democracia,  
para que todo o homem seja  
respeitado como indivíduo e nenhum  
venerado”.*

(Albert Einstein)

## RESUMO

O objetivo deste trabalho de conclusão de curso é analisar as alterações advindas com a reforma eleitoral que introduziu mudanças pontuais na legislação eleitoral, bem como as mudanças relacionadas à propaganda eleitoral. Destaca-se a participação da população como peça fundamental para discussão no congresso nacional acerca de uma reforma eleitoral. A lei surge em um momento significativo na política brasileira, os principais objetivos almejados com a reforma eleitoral é a redução dos custos, a moralização nas campanhas eleitorais, participação feminina e a normalidade e legitimidade da soberania. Com essas mudanças, cabe ao cidadão se informar e ficar atento, pois com a redução da propaganda dificulta conhecer os candidatos.

**Palavras-chave:** Reforma Eleitoral. Legislação Eleitoral. Política Brasileira. Propaganda.

## **ABSTRACT**

The objective of this course conclusion work is to analyze the resulting changes to the electoral reform that introduced specific changes in the electoral legislation and the changes related to electoral advertising. There is the participation of the population as a key for discussion in the National Congress about electoral reform. The law comes at a significant moment in Brazilian politics, the main objectives sought with the electoral reform is the reduction of costs, moralizing in the election campaigns, women's participation and normality and legitimacy of sovereignty. With these changes, it is up to citizens to inform and be aware that with the reduction of advertising makes it difficult to know the candidates.

**Keywords:** Electoral Reform. Electoral legislation. Brazilian politics. Advertising.

## **LISTA DE SIGLAS**

**Art. – Artigo**

**CF/88 – Constituição Federal de 1988**

**CE – Código Eleitoral – Lei n. 4737/65**

**Des<sup>(a)</sup> – Desembargador (a)**

**DOU – Diário Oficial da União**

**DJ – Diário da Justiça**

**EC – Emenda Constitucional**

**LC nº 135/10 - Lei Complementar 135/2010 (Lei da “Ficha Limpa”)**

**LE – Lei das Eleições ou Lei Eleitoral (Nº. 9504/97).**

**LPP – Lei dos Partidos Políticos (Nº. 9096/95)**

**Res. – Resolução**

**TSE – Tribunal Superior Eleitoral**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1 O DIREITO ELEITORAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> .....	11
1.1 Função e conceito do Direito Eleitoral .....	11
1.2 Fontes e Princípios do Direito Eleitoral.....	11
1.3 Estado Democrático de Direito .....	13
1.4 A Democracia.....	13
1.4.1 Democracia Indireta.....	14
1.4.2 Democracia Direta .....	14
1.5 Outros tipos de governos .....	15
1.5.1 Ditadura .....	15
1.5.2 Oligarquia .....	15
1.5.3 Tirania.....	16
1.6 O Sufrágio e o voto como manifestação da vontade política do cidadão .....	16
1.6.1 Espécies de Sufrágio.....	16
<b>2 A “MINIRREFORMA” ELEITORAL DE 2015: NOTAS SOBRE UMA MUDANÇA NECESSÁRIA</b> .....	19
2.1 A Minirreforma Eleitoral .....	19
2.2 Função da Minirreforma Eleitoral .....	19
2.3 Principais mudanças com a Minirreforma Eleitoral.....	20
2.4 Efeitos desejados com a Minirreforma Eleitoral.....	22
<b>3 A PROPAGANDA ELEITORAL NA LEI 13.165/15: UMA NOVIDADE A SE IMPLEMENTAR</b> .....	24
3.1 A Propaganda Eleitoral.....	24
3.1.1 Princípios da Propaganda Política .....	25
3.2 A Propaganda Eleitoral antecipada .....	25
3.3 Novidades implementadas a partir do pleito Municipal de 2016.....	26
3.4 A Propaganda Eleitoral no dia da Eleição .....	28
<b>4 NOTAS DE (IN) CONCLUSÃO: POR UMA REFORMA A SE CONCLUIR</b> .....	30
4.1 A Reforma Política .....	30
4.2 Próximos passos da Minirreforma Eleitoral .....	31
4.3 Novidade do pleito Municipal de 2016.....	31

4.4	Povo <i>versus</i> Estado .....	<del>LISTA DE SIGLAS</del> .....	32
5	<b>CONCLUSÃO</b> .....		33
6	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....		34



## INTRODUÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro sofreu alteração considerável com a implementação da Lei 13.165/2015, mais conhecida como “minirreforma eleitoral”. A presente lei nasce em um momento de grande debate pelos cidadãos brasileiros no que diz respeito ao sistema político, pois é de conhecimento de todos que o país atravessa um momento conturbado político, social e financeiro.

A população brasileira passou a explicar de forma mais contumaz o seu sentimento de revolta a partir das manifestações populares de junho de 2013. O povo se apresentou como o verdadeiro centro da Democracia, depois de tanto confiar o seu voto naqueles que escolheram para serem os seus legítimos representantes e verem toda a sua esperança se desfazer em meios a notícias de tanta corrupção no país. A participação popular foi de fundamental importância para a criação do projeto de Lei nº. 5735/13, tendo como propósito uma reforma eleitoral significativa, culminando posteriormente em discussões e debates pelo congresso nacional, sobre a ideia da “minirreforma eleitoral”.

É pertinente ressaltar que a lei brota em um momento emergencial na política brasileira, tendo como principais finalidades a redução dos custos e a moralização nas campanhas eleitorais, a participação feminina e a normalidade e legitimidade da soberania popular.

O presente estudo tem como foco abordar sobre as mudanças introduzidas pela Lei 13.165/2015, que vem com uma visão de renovação no âmbito eleitoral. O objetivo principal está voltado para as mudanças advindas pela lei no tocante à propaganda eleitoral, tendo como norte o pleito municipal de 2016. Ao longo do trabalho serão abordadas e analisadas as principais alterações na Legislação Eleitoral com a minirreforma política. O mesmo será dividido em quatro capítulos, iniciando com os principais aspectos do Direito Eleitoral no Estado Democrático de Direito, logo após será discutido a questão das mudanças advindas pela Minirreforma Eleitoral, seguido das novidades a se implementar a frente da Propaganda Eleitoral e pelas principais notas a se concluir sobre as alterações propostas.

# **1 O DIREITO ELEITORAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.**

## **1.1 Função e conceito do Direito Eleitoral**

O Direito Eleitoral tem como função principal, a uniformização do sistema eleitoral, bem como a sua forma de votação, levantamento e diplomação, abonando a soberania popular através do voto. Cria-se assim, uma relação entre eleitores e eleitos, para organizar o estado democrático através do poder popular, valorizando cada vez mais o cidadão.

Ramayana (2016, p. 19) conceitua o Direito Eleitoral como:

“Um conjunto de normas jurídicas que regulam o processo de alistamento, filiação partidária, convenções partidárias, registro de candidaturas, propaganda política eleitoral, votação, apuração, proclamação dos eleitos, prestação de contas de campanhas eleitorais e duplicação, bem como as formas de acesso aos mandados eletivos através dos sistemas eleitorais”.

Nesse mesmo sentido aponta Djalma Pinto (2008, p. 14):

“O Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público que disciplina a criação dos partidos, o ingresso do cidadão no corpo eleitoral para fruição dos direitos políticos, o registro das candidaturas, a propaganda eleitoral, o processo eletivo e a investidura no mandato”.

Temos, portanto, que o Direito Eleitoral são normas que norteiam as relações entre os eleitores e os eleitos, com o objetivo de organizar o poder popular e o pluralismo político como forma de valorização da cidadania e democracia.

É importante destacar que o estudo do Direito Eleitoral é múltiplo, pois é necessário que se complemente com as regras pertinentes a todos os outros ramos do Direito, aportado principalmente no Direito Constitucional, porém trata-se de um instituto autônomo.

## **1.2 Fontes e Princípios do Direito Eleitoral**

Como já exposto, o Direito Eleitoral é um instituto autônomo, no entanto há de se destacar as suas fontes, pois onde iremos nos situar dentro do Direito eleitoral, facilitando a nossa pesquisa.

A Principal fonte do Direito Eleitoral é a Constituição Federal, norma que confere validade às demais do Ordenamento jurídico pátrio. Depois da Constituição vem o Código Eleitoral, seguido de leis esparsas, tais como a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições); Lei nº 64/90 (Lei das inelegibilidades); Lei nº 6.091/74 (dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte aos eleitores das zonas rurais em dias de Eleição); Lei nº 9.096/05 (Lei dos partidos políticos). Outra fonte são as Resoluções do TSE, que sempre são editadas trazendo novidades a cada período eleitoral, notadamente dispondo sobre o calendário eleitoral.

Cabe ressaltar que a Lei Eleitoral é exclusivamente federal, conforme disposto no art. 22, I da CF, não podendo os estados, municípios ou DF, se dispor sob regras eleitorais.

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:  
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;<sup>1</sup>

No tocante aos princípios do Direito Eleitoral, a Constituição Federal de 1988, adotou a democracia semidireta ou participativa na qual o poder emana do povo que pode exercê-lo diretamente (através, por exemplo, da iniciativa popular) ou por representação (representantes escolhidos pelo povo através de eleições periódicas).

Sendo os mais importantes:

- a) **Princípio da Soberania Popular** – corresponde ao fundamento do Estado Democrático de Direito. Significa que todo poder emana do povo.
- b) **Princípio do Pluralismo Político** – é também fundamento do Estado Democrático de Direito. O pluralismo político significa que o Estado acolhe todas as formas de exercício da soberania e as diferentes ideologias existentes nas diferentes camadas sociais.

Os princípios de uma disciplina são os valores e fundamentos lógicos e estruturantes que emergem da leitura dos seus diplomas legais integrantes. Servem de parâmetro hermenêutico para os operadores do Direito e de paradigma e fundamento para os legisladores.

---

<sup>1</sup>ANGHER, Anne Joyce (Org). **Vade mecum acadêmico de direito RIDDEL**. 23ª ed. São Paulo: Riddel, 2016.

### 1.3 Estado Democrático de Direito

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/1988 foi à base para um grande impulso no que se diz em relação ao Estado Democrático de Direito ao tratar dos princípios fundamentais, destacando em seu parágrafo único que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta.

O Estado Democrático de Direito vem assegurar o devido exercício legal dos direitos sociais e individuais dos cidadãos, direitos estes, coletivos, como liberdade, segurança, educação, trabalho, lazer, dignidade e igualdade entre todos os conviventes do Estado. A carta magna destina-se a assegurar o exercício dos direitos acima mencionados, sempre baseando na soberania e cidadania.

Com base na carta magna, é de suma importância destacar e enfatizar a ideia do sufrágio, que se trata da vontade política que o cidadão expressa através do seu voto, resultando na eleição dos representantes, postulantes aos cargos eletivos disponíveis, o sufrágio também se faz importante quanto à decisão da população sobre temas de interesses relevantes a população, como no caso o plebiscito ou referendo.

Vejamos o art. 2º do Código Eleitoral que trata do poder emanado pelo povo:

**Art. 2.** “Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas”.<sup>2</sup>

### 1.4 A Democracia

A Democracia é o tipo de regime de governo em que o povo tem em suas mãos grandes decisões políticas, é através desse regime que os seus representantes são eleitos através do voto. Pode-se considerar a democracia como o verdadeiro governo do povo, pois aplica-se a soberania popular, garantindo a todos os direitos eleitorais, condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

---

<sup>2</sup>ANGHER, Anne Joyce (Org). **Vade mecum acadêmico de direito RIDDEL**. 23ª ed. São Paulo: Riddel, 2016.

A origem etimológica da Democracia vem do termo grego *demokratía*, significando governo do povo: soberania popular. Baseia em *Demos*: povo e *Kratos*: força e poder. A Democracia é a expressa vontade do povo, através da sua maioria nas escolhas dos governantes para os interesses do bem comum.

Leciona RAMAYANA ( 2016, p. 24) que Democracia:

“Em síntese conceitual, exprime-se como um governo do povo, sendo um regime político que se finca substancialmente na “soberania popular” compreendendo os direitos e garantias eleitorais, as condições de elegibilidade, as causas de inelegibilidade e os mecanismos de proteção disciplinados em lei para impedir as candidaturas viciadas e que atentem contra a moralidade pública eleitoral, exercendo-se a divisão das funções e dos poderes com aceitação dos partidos políticos, dentro de critérios legais preestabelecidos, com ampla valorização das igualdades e liberdades públicas”.

#### **1.4.1 Democracia Indireta**

A Democracia indireta é aquela em que o povo expressa a sua vontade delegando poderes aos seus representantes para poder representá-los em seu nome. Essa democracia indireta ou representativa ocorre única e exclusivamente pela vontade do povo. O Estado Brasileiro adota o modelo democrático representativo.

#### **1.4.2 Democracia Direta**

A Democracia direta é o momento em que o povo exprime a sua vontade sem precisar de nenhum representante para agir em seu nome. Nesse modelo entra a figura do referendo, plebiscito e iniciativa popular, todos que vem a debater assuntos de grande importância para a sociedade.

Quando a população é convocada para opinar sobre assunto antes que qualquer medida ou lei seja adotada, apresenta aqui o modelo de plebiscito, o qual a opinião popular é de suma importância para base de elaboração de lei futura.

Já no referendo, os cidadãos são convocados para expressar sua opinião contrária ou a favor de legislação já discutida e aprovada no Congresso Nacional.

E por último, mas não menos importante vem a Iniciativa Popular de Lei, é onde os eleitores têm o direito de apresentar projetos ao Congresso Nacional, é necessário que reúnam assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado nacional, localizado em pelo menos cinco estados brasileiros.

A iniciativa popular é constitucionalizada, recentemente a Lei Complementar 135/2010, mais conhecida como a Lei da Ficha Limpa foi o resultado de uma grande mobilização dos cidadãos brasileiros, através dessa lei, há o impedimento para que os políticos condenados judicialmente concorram eleições, tornando ainda inelegíveis os candidatos cujo principal interesse de renúncia seria o desvio de cassação dos seus mandatos.

## **1.5 Outros tipos de governos**

### **1.5.1 Ditadura**

A ditadura se configura como aquele governo comandado por uma só pessoa, a qual tem o poder absoluto sobre todas as pessoas no país. A Ditadura restringe a liberdade do cidadão no que diz respeito a administração pública. O seu principal líder ou governante exprime muito a sua vontade, exibindo a sua personalidade e figura a todos os instantes nos palácios, monumentos e cartazes, fazendo uma verdadeira propaganda da sua pessoa para a nação.

### **1.5.2 Oligarquia**

Neste tipo de governo, o poder se exerce por um grupo de pessoas pertencentes ao mesmo partido, classe ou família. No Brasil desde o começo da sua história, a oligarquia sempre esteve presente, desde as econômicas (café, açúcar, banco), familiar (Neves em Minas Gerais, Magalhães na Bahia, Arraes em Pernambuco, Sarney no Maranhão), política (o partido quando exerce diversos cargos em um só governo), dentre outros. A ideia da oligarquia é manter-se sempre no poder, voltando-se sempre para os seus interesses particulares.

### 1.5.3 Tirania

A tirania é a forma de governo conduzida por um “tirano”, onde os habitantes não possuem livre arbítrio e são constantemente humilhados. A tirania significa certo domínio de maneira cruel e degradante, do tirano para com o seu povo. No entanto, cabe ressaltar que alguns tiranos gregos atuaram de forma positiva e contribuíram para o progresso de algumas cidades. A evolução da conotação negativa do termo deu-se devido aos tiranos que abusaram do poder.

Dentre todas as formas de governo citadas acima, a Democracia é a forma mais benéfica para uma população, é a forma de governo em que a soberania é exercida pelo povo. É o tipo de governo em que todas as importantes decisões políticas estão com o povo, que elegem seus representantes por meio do voto.

## 1.6 O Sufrágio e o voto como manifestação da vontade política do cidadão

O sufrágio é definido como a vontade que o cidadão expressa através da sua participação direta ou indiretamente da soberania do país. É um direito público ligado ao cidadão que se encontre em pleno gozo de seus direitos políticos.

### 1.6.1 Espécies de Sufrágio

O sufrágio pode ser dividido em:

- a) **Irrestrito ou universal:** que é o direito concedido à todas pessoas que cumprem requisitos básicos, independe de condições econômicas ou intelectuais.
- b) **Restrito:** essa forma de sufrágio apresenta limitações para o exercício do voto, que pode ser o sufrágio *censitário*: que restringe o voto através da condição econômica do cidadão ou *capacitário*, que dá o direito ao voto para pessoas que tenha um grau intelectual maior que os outros.

Já o voto, é aquele instrumento que pode ser caracterizado como exercício do sufrágio, o eleitor exprime sua opinião no ato de votar, materializando assim o sufrágio. Assim, é através do voto que o cidadão outorga o poder aos seus representantes, estabelecendo uma verdadeira relação de confiança entre o eleitor (cidadão) e o eleito (candidato).

Assevera DEL NEGRI (2016, p. 175/176), que:

“É bem de ver que o sufrágio é mais amplo que o voto (exercício do sufrágio). Cabe lembrar ainda, que o voto deve ser visto como uma fração mínima da democracia. De qualquer forma, é oportuno lembrar, que o que é obrigatório é o comparecimento à seção eleitoral a fim de exercitar o direito de votar”.

É de grande valia destacar que o cidadão possui o direito e liberdade de votar no candidato de sua preferência, podendo optar por votar em branco ou nulo, conforme elencando no Art. 5, IV, CF, o qual diz que é livre a manifestação do pensamento. O voto facultativo elenca aos maiores de 16 e menores de 18 anos e também aos maiores de 70 anos de idade, os citados vão à seção eleitoral se quiserem, ou seu voto é opcional.

Como ressalta o Professor Paulo Henrique Delladona (2008) em sua obra que

“Nos termos da Constituição Federal, o alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de 18 anos, facultativo para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos; para os analfabetos e os maiores de 70 anos; entende-se que pela importância do referido documento, o Título de Eleitor deveria ser denominado: “TÍTULO DE CIDADANIA”.

Sabe-se que na democracia, o voto é um direito do povo, a ideia é que o cidadão vota se quiser naquele candidato que ele acha que irá representá-lo no executivo ou legislativo.

No entanto, no nosso Estado, o cidadão tem o direito e a obrigação de votar, pois aquele que não vota, exceto os facultativos, estão sujeitos a uma punição legal, desde a inscrição em concurso público a emissão de documentos de identidade ou passaporte. Nesse sentido o cidadão fica com a situação negativa perante a Justiça Eleitoral, exercendo os seus direitos apenas após pagamento de multa imposta pelo Juiz Eleitoral da Comarca residente do cidadão.

É notório que há certa inconveniência por parte da maioria dos cidadãos quanto à ideia do voto obrigatório, favorecendo a idealização do voto facultativo.

Grande parte desse mal estar, se dá pelo quadro político atual que o nosso país atravessa, foi gerado pelos cidadãos certo desencanto pela política, levando a uma descrença, afastando ainda mais aqueles que são os verdadeiros responsáveis pela tentativa de mudança no nosso país: O Brasileiro.

Ainda há esperança que essa descrença seja afastada e que o voto seja o verdadeiro instrumento da mudança, pois o voto foi um direito conquistado, sendo considerado um dever, pois a comunidade como um todo necessita da opinião dos seus verdadeiros donos: o povo.

O compromisso com a democracia é de fundamental importância, para o exercício pleno dos seus direitos, levando o verdadeiro sentido do sufrágio, emanando o poder sempre pelo povo, pois o voto é uma condição civil inerente a todos os cidadãos.

## 2 A “MINIRREFORMA” ELEITORAL DE 2015: NOTAS SOBRE UMA MUDANÇA NECESSÁRIA.

### 2.1 A Minirreforma Eleitoral

A Câmara dos Deputados finalizou o projeto de Lei nº. 5735/13 no dia 09 de setembro de 2015, sendo aprovado parcialmente o texto do Senado Federal para a nova “Minirreforma Eleitoral”. Após passar pelas duas casas, e posterior sanção da Presidenta que apresentou veto aos artigos referentes ao financiamento privado, as leis Lei n. 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), bem como a Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral), sofreram mudanças.

A lei já será aplicada nas eleições municipais deste ano, pois a mesma foi sancionada e publicada no dia 29 de setembro de 2015, período superior a um ano do pleito eleitoral, respeitando o princípio da anualidade. Dessa forma, foi publicada no Diário Oficial da União na data supra, a Lei n. 13.165/2015.

Sobre o princípio da anualidade, segue o entendimento previsto no art. 16, da Constituição Federal:

**Art. 16.** A Lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.<sup>3</sup>

É notório destacar que as mudanças advindas pela Lei 13.165/2015 irão significar uma verdadeira renovação no pleito eleitoral, com a consequente diminuição dos custos das campanhas eleitorais, simplificação da administração dos Partidos Políticos e incentivação da participação feminina.

### 2.2 Função da Minirreforma Eleitoral

A discussão para votação de uma “reforma política” era algo muito clamado pela sociedade civil, com os recentes casos de corrupção e descrença pela política,

---

<sup>3</sup>ANGHER, Anne Joyce (Org). **Vade mecum acadêmico de direito RIDDEL**. 23ª ed. São Paulo: Riddel, 2016.

os deputados federais e senadores prometeram instituir e votar a tão sonhada reforma. O tempo foi curto, mas um ano antes do pleito foi aprovada esperada lei federal 13.165 de 29 de setembro de 2015, a “minirreforma política”.

A lei surge a todo vapor tendo como principais objetivos, a moralização das campanhas eleitorais, a normalidade e legitimidade da soberania popular. A ideia é que a minirreforma venha com mudanças positivas, pois se trata de uma vitória do povo, principalmente após as históricas manifestações populares ocorridas em 2013.

Vale a pena ressaltar que esta já é a 4.<sup>a</sup> minirreforma eleitoral aprovada pelo Poder Legislativo, após a edição das Leis 11.300/2006, 12.034/2009 e 12.891/2013, popularmente conhecidas como 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> minirreforma, respectivamente.

Dessa forma a minirreforma veio como uma resposta positiva e esperada pela população, com o anseio de mudanças nas nossas instituições, voltando o verdadeiro papel da democracia para o seu princípio detentor, o povo.

### 2.3 Principais mudanças com a Minirreforma Eleitoral

Com a promulgação da Lei 13.165/2015, as principais mudanças já estão ativas para o pleito eleitoral municipal de 2016, abaixo estão descritas algumas mudanças significativas que irão ocorrer:

- **Limite de doação:** Na atual legislação, o limite de doação é de até 2% do faturamento bruto da empresa no ano anterior à eleição, o texto prevê que as doações totais poderão ser de até R\$ 20 milhões e aquelas feitas a um mesmo partido não poderão ultrapassar 0,5% desse faturamento. Todos os limites precisam ser seguidos ao mesmo tempo.
- **Contratação de empresas:** Aquelas empresas que foram contratadas para realizarem obras, prestarem serviços ou fornecem bens aos órgãos públicos, não poderão fazer doações para as campanhas de onde o órgão estiver localizado.
- **Doações de pessoas:** As pessoas físicas poderão fazer doações a candidatos e partidos e continuarão com o limite de 10% de seus rendimentos brutos no ano anterior o da eleição. Fora desse limite,

podem ser doadas também bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, em que na legislação anterior era de R\$50 mil e passou a R\$80 mil reais.

- **Divulgação das doações:** A Justiça Eleitoral determina que é necessário a divulgação dos dados sobre os valores de doações recebidos para a campanha eleitoral, é preciso divulgar os gastos pelos partidos, coligações e candidatos no site determinado pela justiça no prazo de 72 horas após o recebimento da doação com dados como CPF ou CNPJ.
- **Gastos de campanha:** No que se diz em relação a contagem dos gastos de campanha, serão registradas as despesas válidas pelos recursos doados e repassados aos partidos. Na legislação atual, o partido define o teto de gasto na campanha.
- **Prefeito e vereador:** Nas campanhas para os cargos de prefeito e de vereador em cidades com até 10 mil eleitores será de 70% do maior gasto declarado na última campanha para o cargo ou de R\$ 100 mil para prefeito e de R\$ 10 mil para vereador, o que for maior (valor fixo ou 70%).
- **Janela de desfiliação:** O congresso promulgou a EC nº91, nessa emenda, estabelece a possibilidade em um período determinado, foi incluída uma janela de 30 dias para desfiliação sem perda do mandato, para que os parlamentares possam mudar de legenda sem ser notificado no quadro de infidelidade partidária.
- **Prazo de filiação:** O prazo de filiação que antes era de um ano antes das eleições passou para seis meses anteriores ao pleito.
- **Convenções partidárias:** As convenções partidárias se realizarão no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano do ano das eleições conforme disposto no art. 8, L. 95.04/97. na legislação anterior o período era de 12 a 30 de junho.
- **Número de candidaturas por partido ou coligação:** cada partido ou coligação poderá registrar até 150% de candidatos em relação ao número de vagas disponíveis, art. 10, § 2º, L. 9504/97. Em cidades

com até 100 eleitores (as) coligações poderão registrar até 200% de candidatos (as) para as vagas disputadas, art. 10, II, L. 9504/97.

- **Redução no Tempo de campanha:** A partir desse ano a duração da campanha eleitoral terá uma redução de 50%, sendo reduzida para 45 dias, iniciando em 15 de agosto do ano eleitoral;
- **Novas eleições:** Nas eleições majoritárias (diga-se eleições para os cargos de Presidente, governador, senador e prefeito), quando ocorrer a cassação do registro, do diploma ou do mandato do candidato eleito, a eleição será anulada e o tribunal eleitoral marcará data para a realização de uma nova.

Assim sendo, as mudanças advindas pela Lei 13.165/2015 vem como uma verdadeira renovação no âmbito eleitoral. As eleições municipais de 2016 será o verdadeiro teste para sabermos se essas mudanças irão ocorrer de maneira significativa ou não. As mudanças com a “minirreforma eleitoral” era algo esperado e vem com o grito da massa Brasileira que são os verdadeiros e legítimos “donos” dessa nação.

#### **2.4 Efeitos desejados com a Minirreforma Eleitoral**

É de conhecimento de todos que as eleições municipais de 2016 serão as eleições das grandes mudanças em razão principalmente das alterações advindas com as novas regras eleitorais. Pode-se ainda elencar o movimento conturbado político e econômico que o País atravessa.

Com toda essa onda de corrupção, denúncias e mais denúncias, impeachment da Presidente da república e os escândalos dia após dia da Operação Lava Jato, a "minirreforma eleitoral", realizou grandes reformas no pleito que se realizará em outubro deste ano.

Com a proibição das doações realizadas por empresas, sendo vetada pela Presidente, as campanhas eleitorais terá uma redução extrema nos seus custos, cabe destacar também a redução do período de propaganda eleitoral, tendo apenas 45 dias para as campanhas. A principal ideia é que essas mudanças advindas da lei crie uma verdadeira restrição das propagandas eleitorais, venha garantir uma cidade

mais limpa nos tempos de campanha e uma igualdade em torno das candidaturas, reduzindo a viabilidade do abuso econômico.

Essas mudanças trará uma verdadeira renovação no âmbito dos cargos eletivos, será preciso que os candidatos adotem estratégias diretas para a conquista do eleitor, sendo necessária uma capacitação maior da equipe de campanha, adequando a propaganda com o baixo custo das campanhas.

As mudanças promovidas na legislação eleitoral, agregada ao cenário político atual, em que cada vez mais a classe política se enterra, é fato que o pleito eleitoral deste ano será de verdadeiras inovações, tendo o candidato que convencer o eleitor com as suas ideias e atitudes criativas, com poucos recursos e tempo curto.

### 3 A PROPAGANDA ELEITORAL NA LEI 13.165/15: UMA NOVIDADE A SE IMPLEMENTAR.

#### 3.1 A Propaganda Eleitoral

O termo “Propaganda” deriva do latim *propagare*, a qual significa propagar ou divulgar determinada ideia, nome, informação. A propaganda política eleitoral vem com a finalidade de divulgar as ideias e a imagem do candidato a cargo eletivo no pleito eleitoral. É nesse momento que a legislação eleitoral permite ao postulante ao cargo para externar as suas ideias e veicular as suas reais propostas para a população.

De acordo com o entendimento do Egrégio TSE:

[...] ato de propaganda eleitoral é aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício da função pública. Sem tais características, poderá haver mera promoção pessoal – apta, em determinadas circunstâncias, a configurar abuso de poder econômico – mas não propaganda eleitoral [...]<sup>4</sup>

Vejamos a definição de propaganda eleitoral nas palavras do renomado advogado Djalma Pinto (2008, p. 243):

“A propaganda eleitoral é aquela feita por candidatos e partidos políticos, que objetiva a captação de voto para investidas na representação popular. Está intimamente relacionada com o processo eletivo, visando obter a simpatia do eleitor por ocasião da escolha de seus governantes”.

A propaganda eleitoral tem previsão legal nos arts. 36 ao 57-I da Lei nº. 9.504/97 e no Código Eleitoral, dos arts. 240 ao 256. É corrente de que a principal finalidade da propaganda que é elaborada pelos candidatos, coligações e partidos políticos, é a captação de votos dos eleitores. A propaganda tem respaldo legal, mas submete a limites de forma, conteúdo e tempo.

---

<sup>4</sup> Ac. 15.732/MA, Dj de 07/05/1999, Rel. Min. Eduardo Alckmin.

Fato é que com o grande alargamento das práticas de abuso do poder político-econômico, foi necessária uma alteração no que tange a propagação política, produzindo um controle efetivo e punitivo para que todos os candidatos tenham uma campanha igualitária, sem abuso do poder econômico com fins eleitoreiros.

### 3.1.1 Princípios da Propaganda Política

Joel José Cândido (1996, p. 42), leciona sobre os princípios da propaganda política, que são divididos em seis:

<b>PRINCIPIOS DA PROPAGANDA POLÍTICA</b>	
<b>Princípio da Legalidade</b>	A lei federal regula a propaganda, estabelecendo normas de ordem pública, cogentes.
<b>Princípio da Liberdade</b>	É livre o direito de propaganda, nos limites da lei.
<b>Princípio da Responsabilidade</b>	Toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e correligionários, sendo todos responsáveis pelos abusos e excessos que vierem a cometerem.
<b>Princípio da Igualdade</b>	Todos têm direito ao acesso à propaganda.
<b>Princípio da Disponibilidade</b>	Partidos políticos, coligações e candidatos podem dispor da propaganda política lícita, sendo punível com sanções penais e/ou administrativas as propagandas ilícitas.
<b>Princípio do Controle Judicial da Propaganda</b>	A justiça Eleitoral tem a incumbência de aplicar as normas jurídicas referentes à propaganda política, exercendo, inclusive, o poder de polícia.

### 3.2 A Propaganda Eleitoral antecipada

A propaganda antecipada é aquela em que o postulante a cargo eletivo tem por objetivo pedir o voto ao cidadão antes da data prevista para o começo da propaganda política, ou seja, 16 de agosto do ano eleitoral.

A propaganda leva ao conhecimento a candidatura daqueles postulantes ao cargo eletivo, com a antecipação desta, cria uma verdadeira desigualdade entre os candidatos, favorecendo aqueles que desrespeitam as regras da Justiça Eleitoral.

A punição para aqueles que fazem propaganda eleitoral antecipada ou propaganda extemporânea é de multa que varia de R\$ 5.000 a R\$ 25.000. Conforme

elencando no art. 36-A da Lei das Eleições, algumas hipóteses não se configuram propaganda antecipada. Pelo novo texto, não é propaganda antecipada, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (art. 36-A, caput, da Lei nº 9.504/97).

A legislação ainda aduz não configurar propaganda eleitoral antecipada a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; e a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

Não se pode confundir propaganda antecipada com propaganda intrapartidária que é aquela exclusiva aos convencionais, aqueles filiados que detêm o poder do voto na Convenção Partidária. A execução desta modalidade de propaganda se executa durante os 15 (quinze) dias antecedentes a liberação da propaganda, como forma de exposição dos filiados partidários é deferida a possibilidade de utilização de meios de comunicação social e outdoors.

### **3.3 Novidades implementadas a partir do pleito Municipal de 2016**

Com a alteração na legislação eleitoral, a propaganda política eleitoral sofreu uma redução considerável, antes se iniciava no dia 06 de julho do ano da eleição. A partir desse pleito passou a iniciar no dia 16 de agosto. Conforme exposto no art. 36 da Lei 13.165/2015: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

A recente mudança pela aludida lei, reduziu o tempo de campanha, sendo de conhecimento de todos que antes da data proposta, qualquer tipo de propaganda é proibida, sendo considerada como propaganda antecipada, sendo os responsáveis punidos de acordo com a Lei.

A seguir será feita uma análise das situações mais frequente das novidades implementadas a partir da alteração na legislação eleitoral no tocante a propaganda política:

- **Tempo de Propaganda Eleitoral:** Quanto ao tempo de propaganda eleitoral em rádio e TV, no Projeto de Lei 5735/13 que culminou com a lei 13165/2015, foi diminuído o tempo da propaganda de 45 para 35 dias para transmissão pelas emissoras antes das eleições. No caso das eleições municipais, o tempo semanal passa de 390 para 610 minutos que serão distribuídos entre prefeito e vereador. O que ocorreu foi que o tempo destinado ao bloco de propaganda diminuiu e serão aumentadas as inserções dos candidatos, sendo de 30s ou 60s, que passam a ser exibidas na semana e também aos domingos.
- **Tipo de propaganda:** Será permitido, na propaganda eleitoral, o uso de cenas externas do candidato expondo realizações de governo ou da administração pública ou criticando o que considera falhas administrativas e deficiências em obras e serviços. Fica proibido, o uso de efeitos especiais, montagens, propagandas com desenhos animados ou computação gráfica.
- **Tempo de campanha:** a duração da campanha eleitoral fica reduzida de 90 para 45 dias;
- **Período de propaganda eleitoral no rádio e na TV:** diminuiu de 45 para 35 dias;
- **Tamanho da propaganda na TV:** nas eleições municipais, no primeiro turno, serão dois blocos de 10 minutos cada, para candidatos a prefeito. Além disso, haverá 80 minutos de inserções por dia, sendo 60% para prefeitos e 40% para vereadores, com duração de 30 segundos a um minuto.
- **Veículo com jingles:** Fica proibido o uso de qualquer tipo de veículo, inclusive carroça e bicicleta, no dia das eleições.
- **Debates:** Nos debates que sejam promovidos por emissoras de TV e rádio é garantida a participação aos candidatos com a representação mínima de 09 deputados no congresso nacional. É importante ressaltar

que a legislação proíbe a partir de 30 de junho do ano das eleições que o pré-candidato apresente ou comente programas nas emissoras de rádio ou televisão, sendo que a partir desta data, as emissoras não poderão transmitir programas apresentados ou comentados por candidatos.

- **WhatsApp e SMS:** Conforme a resolução nº. 23.457/15, no seu art. 27: “As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas (Lei. Nº. 9504/1997, art. 57-G, caput).
- **Identificação dos candidatos majoritários:** Na propaganda deverá conter os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. A lei prevê que o eleitor tenha todas as informações necessárias sobre os postulantes a cargos eletivos.

Como já exposto acima, o principal objetivo com essas alterações na legislação eleitoral é a igualdade entre os candidatos, redução dos custos de campanha e proibição do abuso econômico nas campanhas, pois a partir desse pleito irá valer muito mais a criatividade e a forma de se expressar dos candidatos para com os eleitores. De outro norte, tais alterações contribuem com a continuidade dos partidos maiores que já possuem representação significativa na Câmara dos Deputados, diminuindo a competitividade dos partidos menores.

### **3.4 A Propaganda Eleitoral no dia da Eleição**

De acordo com a Lei nº. 9.504/1997 (Lei das Eleições), mais precisamente no seu art. 39, parágrafo 5º, é punível com detenção de seis meses a um ano, com alternativa de PSC (prestação de serviços à comunidade) pelo mesmo período e multa no valor de 5 a 15 mil reais, para aqueles que angariarem votos dos eleitores ou fazer boca de urna, como entregar santinhos ou adesivos no dia da eleição, considerável como crime.

É proibido também no dia das eleições, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou execução de comício ou carreata e divulgação de qualquer tipo de propaganda dos candidatos ou de seus partidos políticos.

No entanto, a legislação possibilita que no dia do pleito o eleitor possa fazer sua manifestação individual e silenciosa de sua preferência de candidato, partido ou coligação, utilizando de bandeiras, broches ou adesivos, consoante ao Art. 39-A da Lei das Eleições. É proibido até o termino da votação, manifestação coletiva com o intuito de aglomerar pessoas de um mesmo partido, coligação ou algo que esteja padronizado indicando a preferência de algum candidato.

No dia do pleito, é facultada a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas eleitorais de intenção de voto realizadas antes do pleito. Já a partir das 17h do horário local, quando encerrada a votação, também podem ser divulgadas as pesquisas feitas no dia da eleição.

Conforme o disposto no art. 10 da Resolução nº 23.453/2015 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na divulgação dos resultados de pesquisas devem ser informados os seguintes dados: o período de realização da coleta de dados; a margem de erro; o nível de confiança; o número de entrevistas; o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou; e o número de registro da pesquisa.

É importante ressaltar que tais punições servem também ao eleitor que praticar tais crimes. Com relação a práticas vetadas ao eleitor, é proibido trocar voto por dinheiro, material de construção, cestas básicas, atendimento médico, cirurgia, emprego ou qualquer outro favor ou bem, assim como cobrar pela fixação de propaganda em seus bens móveis ou imóveis, sendo esta espécie conhecida como propaganda criminoso e ilegal.

## **4 NOTAS DE (IN) CONCLUSÃO: POR UMA REFORMA A SE CONCLUIR.**

### **4.1 A Reforma Política**

A reforma política é um tema que sempre se encontra em evidência e torna objeto de debate da população brasileira. Com o despertar dos cidadãos para a política nacional, fez surgir às condições essenciais para uma mudança significativa. Dessa forma a participação popular foi imprescindível para a produção de tal projeto de lei, pois foi a partir das manifestações expressivas que o congresso partiu para o debate e a ideia começou a tomar corpo para só assim refletir qual reforma política precisaríamos.

É público que o Brasil passa por uma vasta crise política-social-econômica. A crise atual seria capaz de ser vislumbrada a partir de junho de 2013, quando a preocupação da política brasileira começou a demonstrar seus limites. Naquele momento o povo voltava a ser o principal protagonista no cenário político nacional. Com essas manifestações de massa e o cidadão como centro no cenário político, abriu-se a possibilidade até então escondidas por uma política centrada em um só movimento partidário.

A estirpe dessa crise é diversa, as demandas naquele ano eram variadas, dentre elas a prestação de serviço público de qualidade, novos direitos de inclusão social, qualidade de vida nas grandes cidades, corrupção, liberdade de manifestação e também a representatividade. Aquela crise deu os verdadeiros sinais do que viria acontecer com o atual governo e o seu fim já estava escrito.

É evidente que a reforma política é o principal passo para se iniciar um processo de qualidade e verdadeira mudança na política brasileira, para que o cidadão tenha motivação e o postulante entre com o real objetivo de fazer pela população e não por meros interesses pessoais.

## 4.2 Próximos passos da Minirreforma Eleitoral

A minirreforma eleitoral veio com o objetivo principal de reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina no pleito eleitoral.

Mas, se formos um pouco mais longe é notório perceber que a sociedade brasileira passa por diversos problemas sociais, dentre eles, a baixa qualidade dos serviços públicos, a onda alarmante de violência e um verdadeiro déficit na educação, vem ainda à saúde precária, carência nas áreas ligadas a juventude, sendo esses alguns dos inúmeros problemas vividos no nosso país.

Infelizmente a quantidade de reformas paradas no Congresso Nacional acaba por alavancar ainda mais esses problemas sociais, é reforma agrária, urbana, tributária, política, etc. Fato é que a maioria dessas reformas sequer saem do papel, pois representa os interesses daqueles que “financiam” as campanhas eleitorais. Assim as reais necessidades da população acabam por ficar em *stand by*.

A cada novo debate a população cobra cada vez mais dos nossos governantes, o assunto da reforma é algo constante. Essas notícias e análises reforçam a necessidade de uma verdadeira mudança no sistema político.

## 4.3 Novidade do pleito Municipal de 2016

As eleições municipais de 2016 é o primeiro pleito eleitoral em que a atual “minirreforma eleitoral” se aplica, pois a mesma entrou em vigor há exato 01 ano e dessa maneira já pode ser aplicado neste pleito municipal.

A minirreforma vem como uma verdadeira revolução no que se diz respeito às eleições. As diversas mudanças ocorridas ao longo dos anos pelo Direito Eleitoral traz a necessidade de atualização e implementação perante as leis para que se possa adequar a nossa realidade. A Constituição Federal é exemplo ao trazer diversas inovações, a exemplo do voto intransferível e secreto.

No entanto, ainda não é possível afirmar os verdadeiros efeitos da “minirreforma eleitoral”, por ser uma lei nova e que veio das exigências do povo, é preciso ter a certeza do resultado da mesma. Cabe ressaltar aqui que ainda há uma verdadeira escassez no sentido de julgados por parte dos tribunais pelo fato de ser a

primeira eleição após o vigor da Lei. É fato destacar que a “minirreforma” resulta de uma inovação nunca antes vista nas eleições.

#### **4.4 Povo versus Estado**

A maior queixa do cidadão hoje em dia é sobre a ineficácia do Estado no que se diz respeito ao desempenho do seu papel em relação aos seus Direitos. É triste em um País como o nosso que se autocaracteriza como “Democrático”, ser alvo de escândalos e notícias de corrupção e má gestão do governo como um todo.

As eleições são o ponto de partida para que os infratores venham a praticar os chamados crimes eleitorais, é nessa fase que os detentores ou futuros detentores do poder fazem de tudo para vencer o pleito. O nosso sistema eleitoral em relação ao de outros países é “quase perfeito”, deixando a desejar em alguns pontos, principalmente no que diz respeito aos crimes e fraudes eleitorais.

Mas quem realmente são as vítimas desses delitos eleitorais? O povo e o Estado. Sabe-se que o Crime eleitoral é tipicamente definido como crime político, pois o mesmo viola e atenta contra o direito político do cidadão e ainda mais, pode-se considerar como uma lesão ao Estado Democrático de Direito.

Como dito acima, o sistema eleitoral brasileiro, ainda apresenta falhas, infelizmente os nossos pleitos não podem ser considerados totalmente limpos, é necessária uma verdadeira agregação entre o votante e o votado, pois com os recentes escândalos de corrupção, o eleitor acabou se afastando do seu verdadeiro dever de cidadania, votando porque é obrigado e não tendo o prazer de exercer o seu papel.

Nas campanhas eleitorais, o eleitor por mais tímido que seja ainda demonstra um ar de esperança em poder fazer valer a pena a sua vontade, porém, ao escutar e presenciar as sujeiras da política fica sem saber o que fazer. O debate é grande, é preciso que os eleitores se atentem as suas responsabilidades, para que assim possa aprimorar cada vez mais o modelo político em que vivemos, para que dessa forma possa desenvolver a verdadeira “democracia”.

## 5 CONCLUSÃO

O estudo realizado teve como objetivo debater sobre a reforma política e suas principais alterações no tocante a propaganda eleitoral. Os problemas no nosso país são muitos e vão além de uma reforma política, contudo não podemos encarar a mesma como solução definitiva. A corrupção, influência e o abuso do poder econômico ainda é algo real no nosso cotidiano.

Atualmente a população enfrenta um momento de grande necessidade por mudanças significativas. A desigualdade no Brasil é alarmante, principalmente no que se diz respeito ao poder político, dessa maneira a “minirreforma eleitoral” vem com o intuito de modificar essa situação, até então desigual no quesito eleitoral.

A minirreforma não veio apenas como uma simples alteração na norma eleitoral, mas sim como ponto significativo para os pleitos, pois o objetivo da lei é atingir os candidatos a uma mudança de postura em relação às suas candidaturas. É de fundamental importância acompanhar e debater em torno das mudanças ocorridas pela Lei 13.165/2015. É fato que essas mudanças têm o propósito de trazer uma verdadeira inovação no sistema eleitoral brasileiro. Salienta-se ainda que o pleito municipal de 2016 é o primeiro teste para se inteirar sobre as mudanças, observando se será significativa ou não.

Por fim, é de grande relevância destacar que a reforma política é apenas o começo de um processo de mudança para aprofundamento da democracia brasileira, é preciso restaurar a credibilidade do sistema político, sendo de fundamental importância a participação e mobilização popular associada a essa mudança que só irá ocorrer se a população fizer o seu verdadeiro papel.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGHER, Anne Joyce (Org). **Vade mecum acadêmico de direito RIDDEL**. 23ª ed. São Paulo: Riddel, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 44ª edição - Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.
- DELLADONA, Paulo Henrique. **Cidadania à vista**. 1ª edição – Uberaba: Gráfica 3 Pinti Ltda, 2008.
- GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 12ª edição – São Paulo: Atlas, 2016.
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri (Org.). **Dicionário técnico jurídico**. 15.ed. São Paulo: Rideel, 2012. 600 p.
- NEGRI, André Del. **Teoria da Constituição e Direito Constitucional**. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.
- NETO, Jaime Barreiros. **Direito eleitoral**. 5ª edição. Salvador: Juspodivm, 2016.
- PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.
- RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 15ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.
- SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. **Campanha eleitoral: teoria e prática**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.
- SILVA, Rodrigo Moreira da. **Fontes do direito eleitoral**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-3/fontes-do-direito-eleitoral>> Acesso em: 15 de set. 2016.
- MEIRA, Andressa. **Fontes do direito eleitoral**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35689/fontes-do-direito-eleitoral>> Acesso em: 15 de set. 2016.
- **Lei nº 13.615, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a

- participação feminina. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm)
- Acesso em: 25 de set. 2016.
- **Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.** Institui o Código Eleitoral. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L1164.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1164.htm) Acesso em: 25 de set. 2016.
- **Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm) Acesso em: 25 de set. 2016.
- **Veja as principais novidades nas regras eleitorais para 2016.** Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/veja-principais-novidades-nas-regras-eleitorais-para-2016.html> Acesso em: 08 de set. 2016.
- FOZ, Marcela Gonçalves. SOUSA, Paulo Jorge. **Minirreforma eleitoral – Principais modificações.** Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI232721,71043-Minirreforma+eleitoral+Principais+modificacoes> Acesso em: 08 de set. 2016.
- OLIVEIRA, Márcio. **Minirreforma Eleitoral: a mudança na Lei das Eleições.** Disponível em: <http://www.novoeleitoral.com/index.php/noticias/congresso/769-reforma-final#seis> Acesso em 12 de set. 2016.
- **Minirreforma Política – As principais mudanças aprovadas pelo Congresso Nacional.** Disponível em: <http://costaadogados.adv.br/minirreforma-politica/> Acesso em 12 de set. 2016.